

ESP-CTRO.PROGR. PENINT. DRA. MARINA M.C. OLIV

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00483037/2026-40

2. Descrição da necessidade

A aquisição de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS faz-se necessária para o preparo das refeições das pessoas privadas de liberdade e servidores do próprio Centro de Progressão Penitenciária Feminino, bem como para as pessoas presas e servidores do estabelecimento penal, o Complexo de Osasco (Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus" e Centro de Detenção Provisória II "ASP Vanda Rita Brito Rego"), durante o período do 3º quadrimestre de 2026, em cumprimento à Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, especialmente o disposto em seu artigo 12 - Seção II, que dispõe que *"a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas"*.

No tocante a ser alimentado, atualmente, os estabelecimentos penais mencionados contam com um total de comensais, incluindo reeducandos e servidores, de:

- Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantan: 1.200 (um mil e duzentos);
- Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus": 1.226 (um mil e duzentos e vinte e seis);
- Centro de Detenção Provisória II "ASP Vanda Rita Brito Rego": 1.217 (um mil e duzentos e dezessete).

O montante de 3.643 (três mil e seiscentos e quarenta e três) "*per capita*" totaliza, em média, 14.572 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois) refeições preparadas ao dia.

A pretensa aquisição está de acordo com a Resolução SOG nº 09/2021, que alterou a Resolução SAMSP nº 16/1998, que dispõe sobre aquisição, utilização e controle de gêneros alimentícios de que trata o Decreto nº 43.339/1998.

À vista disso, faz-se necessário o presente estudo prévio, com vistas a viabilizar a contratação pretendida em estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis, garantindo que o Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan cumpra seu dever institucional de prover e manter o adequado fornecimento de alimentação aos reeducandos e servidores dos estabelecimentos penais supramencionados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	Carlos Roberto Santos Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Condições para a celebração da contratação:

A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra o Edital do certame como Anexo II.

Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Os seguintes cadastros também serão consultados:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada, caso não seja possível atualizar os documentos referidos por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Considerando a complexidade da cadeia de suprimentos, riscos operacionais, responsabilidade solidária e dificuldade na fiscalização, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio está vedada na licitação pretendida.

5. Levantamento de Mercado

A contratação em tela visa atender as demandas do Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan, tendo por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação à população carcerária e dos servidores, em observância aos direitos assegurados e ao fiel cumprimento das disposições legais vigentes.

A solução para demanda em questão tem como requisitos técnicos, necessários e suficientes, a definição de cada um dos itens que estão em compatibilidade com o mercado, sendo que a pesquisa de preços foi feita no Sistema Banco de Preços, do Portal Compras.gov.br refletindo a similaridade dos materiais, quantitativos e preços, empregando-se, prioritariamente, os filtros: 1) modalidade: pregão; e 2) esfera: estadual.

Ressalte-se, ainda, que a demanda atendida mediante a aquisição de gêneros alimentícios tem por objetivo viabilizar o pleno cumprimento do Cardápio Padrão instituído pela Secretaria da Administração Penitenciária, considerando que o preparo das refeições será realizado com mão de obra carcerária do próprio estabelecimento, mediante a utilização dos equipamentos industriais da cozinha central, circunstâncias que inviabilizam a adoção da alternativa de contratação de alimentação pronta.

Para a adequada especificação dos itens a serem adquiridos, serão observadas as descrições constantes no Catálogo de Materiais do Portal Compras.gov.br, bem como aquelas previstas no Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras – SIAFÍSICO.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Pregão Eletrônico, a ser conduzido pela Seção de Finanças e Suprimentos, apresenta-se como a modalidade mais adequada e viável, por atender de forma eficiente às necessidades do órgão durante todo o período de vigência da contratação, assegurando economicidade e regularidade no atendimento da demanda institucional.

6. Descrição da solução como um todo

Em análise às possíveis alternativas para atendimento da necessidade identificada, observa-se que o mercado dispõe de diversas empresas que comercializam gêneros alimentícios. Para o atendimento da demanda do Centro de Progressão Penitenciária Feminino, a solução de maior viabilidade é o gêneros alimentício *in natura*, que será empregado na confecção da alimentação de reeducandos e servidores de três estabelecimentos penais, com a utilização de mão de obra carcerária e equipamentos industriais da cozinha central.

Deste modo, conclui-se que a solução mais adequada de prover alimentação às pessoas privadas de liberdades e servidores no período pretendido de dois meses, consiste na aquisição dos itens por meio do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço no modo de disputa aberto, a ser realizado por intermédio do portal eletrônico Compras.gov.br, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, assegurando-se, ainda, a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP e equiparadas, quando cabível.

No que se refere à caracterização do objeto como bem de natureza comum, verifica-se que o item gênero alimentício se enquadra no conceito previsto na legislação vigente, por se tratar de item rotineiro, usual, padronizado, sem complexidade técnica relevante, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no edital, com base em padrões amplamente reconhecidos pela experiência e pela prática de mercado.

Dessa forma, constata-se que empresas do ramo detêm de plena capacidade técnica e operacional para o fornecimento do material objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inexistindo peculiaridades que justifiquem a adoção de modalidade diversa ou solução alternativa à contratação proposta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda dos materiais em questão foi levantada visando suprir as necessidades do Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan para o período correspondente 3º quadrimestre de 2026.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

TEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATMAT COMPRAS	CATMAT BEC	DESCRIÇÃO DO ITEM
1 (AMPLA)	7.500	Kg	458904	39896	Arroz branco, agulhinha tipo I
2 (COTA)	2.500	Kg	458904	39896	Arroz branco, agulhinha tipo I

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se a escolha do caráter sigiloso do valor unitário estimado (preço referencial), em virtude do disposto no art. 22 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de preservar a competitividade e a igualdade entre os licitantes, bem como evitar distorções no processo de formação de preços.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opta-se por licitar os itens de forma parcelada, visto que não foi identificada justificativa que embase a viabilidade técnica, econômica ou competitiva para o agrupamento dos itens em lotes.

Neste contexto, tendo como pressuposto normativo (art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) que o parcelamento deve observar a viabilidade da divisão objeto em lotes quando viável, bem como o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e ainda o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, temos que, neste panorama inicial do processo de contratação, observa-se que não se mostra viável lotear os itens, posto que não há justificativa técnica que o fundamente, bem como o mercado local fornecedor de gêneros alimentícios é amplo, sendo que o loteamento dos itens tem potencial de restringir a disputa e monopolizar o fornecimento, o que para o objeto em questão não é desejável.

A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Cabe ressaltar que os itens que possuírem o valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; já os itens que possuírem valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, por ser técnica e economicamente viável, favorecendo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o preparo das refeições no exercício de 2026, período referente ao 3º quadrimestre, foram autuados, além da aquisição de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS fracassados, processos para aquisição de gêneros alimentícios dos tipos: perecíveis (006.00366193/2026-47),

estocáveis (006.00371274/2026-69) e hortifrutigranjeiros (006.00369698/2026-63), além do processo de aquisição de gás liquefeito de petróleo (006.00404461/2025-55).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butanta (Id PCA PNCP: 96291141000180-0-000059/2026).

Identificador da futura contratação: 380130-14/2026 - data de publicação no PNCP: 26/06/2025, nos termos do Decreto nº 67.689/2023.

Informo ainda que os valores para aquisição de gêneros alimentícios constam na elaboração do orçamento para o exercício de 2026 e a reserva de dotação orçamentária está acostada aos autos do processo administrativo, logo, a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro uma vez que a contratação é habitual e corriqueira, em atendimento à Lei Complementar 101/2000, e o seu alinhamento com o planejamento da Administração segue o que preconiza o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto pretendido proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira", bem como aos demais estabelecimentos penais atendidos, ao propiciar que este continue fornecendo refeições com qualidade e segurança alimentar, garantindo, assim, o bem-estar de reeducandos e servidores e, consequentemente, contribuindo para o aumento da capacidade laborativa de todos.

A aquisição viabiliza, ainda, o pleno cumprimento do Cardápio Único Padrão instituído pela Secretaria da Administração Penitenciária, bem como das medidas de assistência à pessoa presa previstas no artigo 12 da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, assegurando a regularidade do fornecimento das refeições e contribuindo de forma direta para a preservação da ordem, da segurança e da disciplina nos estabelecimentos penais.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação para o período estimado de 2 (dois) meses possibilita a otimização dos recursos orçamentários e financeiros, amplia a competitividade entre os fornecedores e assegura a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da economia de escala, promovendo o aproveitamento eficiente das condições disponíveis no mercado.

O alcance dos resultados pretendidos será viabilizado por meio de adequado planejamento da contratação, da observância do princípio da juridicidade, da seleção criteriosa das futuras contratadas e, especialmente, da efetiva fiscalização da execução contratual, a ser exercida por agentes formalmente designados, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, os estabelecimentos penais envolvidos poderão assegurar a manutenção de sua capacidade produtiva e das condições necessárias ao fornecimento regular de refeições de qualidade, atendendo às demandas institucionais e às normas legais vigentes, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela Administração, preliminarmente à celebração do contrato, compreendem o planejamento prévio da contratação ora realizado, a seleção criteriosa das futuras contratadas mediante a realização do certame licitatório, em observância ao princípio da juridicidade, bem como a efetiva fiscalização da execução contratual, a ser exercida por agentes formalmente designados, devidamente capacitados para as atividades de gestão e fiscalização do contrato.

Ressalte-se que o Centro de Progressão Penitenciária Feminino já dispõe de infraestrutura adequada para a confecção dos gêneros alimentícios que se pretendem contratar, não serão necessárias adequações estruturais para o recebimento do objeto contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, guardam relação direta com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 – “*Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*”, especialmente no que se refere à meta 12.7, que trata da promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, em consonância com as políticas e prioridades nacionais.

No contexto da aquisição de gêneros alimentícios in natura, a adoção de critérios de sustentabilidade visa mitigar eventuais impactos ambientais associados à produção, ao fornecimento e ao descarte do material, sendo necessária a identificação dos potenciais impactos e a definição das respectivas medidas de prevenção, mitigação ou compensação ambiental.

Ressalte-se que o Centro de Progressão Penitenciária Feminino já dispõe de infraestrutura adequada para o preparo e acondicionamento das refeições, razão pela qual não serão necessárias adequações estruturais para o recebimento do objeto da contratação.

Quanto a possíveis impactos de maior importância, as empresas contratadas, sob supervisão dos fiscais e gestor, terão que realizar todas as medidas preventivas e/ou corretivas para contenção de eventuais danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo indica que é viável manter a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis - fracassados para atender as demandas do Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan por meio de Pregão Eletrônico, considerando, especialmente, a necessidade e solução apresentadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO ALESSANDRO RAGOZZINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 17:21:39.